

TC 033.546/2013-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

Responsáveis: Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59), Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).

Advogado constituído nos autos: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077), Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), James Ribeiro Raposo Lima (OAB/MA 9432) e Zaylson Lopes Lindoso (OAB/MA 11899) e outro. (Peças 16,19 e 20).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 26)

Número/Ano: 6718/2015

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 27/10/2015.

Ata nº: 37/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Do representante legal, advogado Zaylson Lopes Lindoso.	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br). Do representante legal, advogado James Ribeiro Raposo Lima,	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos. Ver peças 19 e 20. Já, do representante legal, **advogado Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484)**, necessário se faz extrair **cópia do comprovante de inscrição na OAB do cadastro nacional** (v. site <http://www.oab.org.br/>), e incluir no processo. Ver peça 16.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 2436/2015 – Plenário, quais sejam:
 - a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59), Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1 e 9.2**, do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) do Estado do Maranhão**, para ciência; e
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, **ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 20 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

